



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1348, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação nos pontos de paradas de ônibus do Município, placas indicativas do itinerário e horário das linhas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município de Pontal do Paraná, obrigadas a afixar nos pontos de ônibus e no interior dos veículos, placa indicativa onde constem:

- I – Itinerário e horário das linhas;
- II – Frequência de veículos;
- III – Endereços e telefones para reclamações.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei, expedirá regulamento do qual constará o modelo-padrão da placa a ser adotada, ficando as empresas obrigadas ao cumprimento desta determinação dentro de 60 (sessenta) dias da publicação do regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 353/02.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral